



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006863

(01) CPF/CNPJ 144.620.520-72		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 71829 SSP/RR Data de Nasc. 06/12/1962	
(03) NOME DO AUTUADO Aparinho Pedro Faccio		(04) NATURALIDADE Barna do Rio Azul / RS	
(05) FILIAÇÃO Pedro Guiviro Faccio e Elza Motirri Faccio		(06) ENDEREÇO Rua Sacauba, nº 11	
(07) BAIRRO OU DISTRITO Povoação		(08) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(09) UF RR		(10) CEP 69.307-242	
(11) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 19,7197 hectares de vegetação em área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18208.002447/2025.89. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Buza do Norte, Glória Cordeira, Município de Mucuri.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(12) ART 70	INISO / ALÍNEA §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA —
(13) ART 54	INISO/LÍNEA Caput	C/ART 3º	INCISO/LÍNEA I, II
(14) ART 101	INISO/LÍNEA II	C/ART —	INCISO/LÍNEA —
(15) LEI 9.605/98	(16) DECRETO 6.514/08	Data: 6.5.14/08	
(17) VALOR DA MULTA R\$ 100.000,00		(18) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 19,7197 hectares.	
(19) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N02°25'13,75" W 60°53'53,56"		(20) MUNICÍPIO / CIDADE Mucuri	
(21) HORA DA AUTUAÇÃO 10:46		(22) DATA DA AUTUAÇÃO 20/10/2025	
(23) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 30/11/2025		(24) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —	
(25) ASSINATURA DO AUTUADO (Assinatura)			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data de ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(26) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental / FEMARH

☐ 1º Via (Assinatura) FEMARH/RR ☐ 2º Via (Assinatura) FEMARH/RR ☐ 3º Via (Assinatura) FEMARH/RR ☐ 4º Via (Assinatura) FEMARH/RR